

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1213/2024

Dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo e de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos da Funai - PECFUNAI e o quadro suplementar da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, altera a remuneração dos cargos das Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal, cria a Polícia Penal Federal e a Carreira de Policial Penal Federal, altera a remuneração do cargo de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal, altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclui no Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 1213/2024 onde couber:

Art. XX Fica criado o cargo de Agente de Defesa Civil, de natureza efetiva, no âmbito do Poder Executivo Federal. A

Art. XXX: O cargo de Agente de Defesa Civil terá as seguintes atribuições:

I- Colaborar com a execução de planos e programas de defesa civil, realizando atividades de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;

II - Participar de ações de treinamento, capacitação e educação para a comunidade em situações de emergência e desastres naturais;

III - Prestar apoio operacional em situações de calamidade pública, catástrofes e outras emergências;

IV - Coordenar a distribuição de recursos e assistência humanitária em áreas afetadas por desastres;

V - Realizar vistorias e levantamentos técnicos em áreas de risco e vulnerabilidade;



* C D 2 4 2 7 8 6 6 0 4 4 0 0 *

VI - Apoiar as atividades de planejamento e gestão de riscos e desastres;
VII - Atuar em conjunto com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como com organismos internacionais e entidades da sociedade civil, em ações de proteção e assistência à população em situações de emergência.

Art. XXXX: O cargo de Agente de Defesa Civil será provido por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas estabelecidas em regulamento.

Art. XXXXX Fica autorizada a criação de 10 (dez) cargos de Agente de Defesa Civil, a serem distribuídos de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública federal.

Art X Fica criada a carreira do Agente Federal de Defesa Civil;

Art. XXXXX As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26, incisos II e XI, letra “e”, da Lei 14.600/2023, compete ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a elaboração da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, além do desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações de proteção e defesa civil e de gestão de riscos e desastres.

Em sede constitucional, o tema *defesa civil* foi tratado com parcimônia, em apenas dois dispositivos.

Nesse contexto, ante a quantidade de desastres naturais verificados nos últimos anos no Brasil (gerando mortes e perdas econômicas vultosas), entendemos que as atividades de defesa civil precisam ser potencializadas, com a criação de uma carreira pública específica para cuidar do assunto.

A título de informação e alerta, o **6º Relatório do IPCC** (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas da ONU) nos traz que o Brasil será um dos países que sofrerá com eventos cada vez mais adversos: a Amazônia e o Nordeste brasileiro são altamente vulneráveis às mudanças no clima; aumento no número de eventos de chuvas extremas, o que implica aumento na probabilidade de enchentes e deslizamentos de terra.

Com efeito, a edição 2023 do relatório *Weather, Climate and Catastrophe Insight1*, elaborado pela gestora de riscos corporativos Aon, aponta que os desastres naturais foram responsáveis por uma perda econômica de US\$ 313 bilhões em todo o



* C D 2 4 2 7 8 6 6 0 4 4 0 0 *

mundo, em 2022. O valor é 4% maior do que a média do século 21 e, segundo a gestora, reforça a necessidade de que empresas e governos estejam cada vez mais atentos a estes riscos. Este movimento já vem acontecendo, mas ainda há espaço para crescer, pois apenas 42% do volume de perdas já apresenta algum tipo de ação para mitigação ou cobertura dos riscos, diz o estudo.

No Brasil, as secas e enxentes foram as principais causas de perdas financeiras no ano passado. De acordo com o relatório, as estiagens ocasionaram perdas de US\$ 4,2 bilhões de dólares e as enxentes foram responsáveis por perdas de cerca de US\$ 1,3 bilhão de dólares. Durante o carnaval de 2023, o Brasil teve o maior acumulado de chuva registrado, de 682 milímetros (mm), e a tempestade que caiu no litoral norte de SP deixou 59 mortos e mais de 4 mil pessoas desalojadas ou desabrigadas.

A criação do cargo e das carreiras de Agente de Defesa Civil representa um avanço na estruturação e profissionalização das atividades relacionadas à proteção civil em nosso país. Ao investir na formação e capacitação desses profissionais, estaremos fortalecendo a capacidade de resposta do Estado diante de desastres e emergências, contribuindo para a preservação de vidas e patrimônio. Ademais, a presença de Agentes de Defesa Civil em todas as esferas do poder público possibilitará uma atuação integrada e coordenada, garantindo uma resposta mais eficiente e coordenada em momentos de crise.

Por esses motivos, rogamos aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

**Dep. GILSON DANIEL
PODEMOS/ES**



* C D 2 4 2 7 8 6 6 0 4 4 0 0 *